

PROTOCOLO

CTP – Confederação do Turismo Português

ACISO- Associação Empresarial de Ourém/Fátima;

**AHETA – Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do
Algarve;**

AHP – Associação da Hotelaria de Portugal;

**AHRESP - Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de
Portugal;**

**APHORT – Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e
Turismo**

E

**GEDIPE – Associação para a Gestão de Direitos de
Autor, Produtores e Editores**

**GDA – Cooperativa de Gestão de Direitos dos
Artistas, Interpretes ou Executantes, CRL**

PROTOCOLO ENTRE A CTP E GEDIPE/GDA

(Pagamento de direitos conexos – comunicação pública de videogramas)

Entre:

CTP – Confederação do Turismo Português, NIPC 503 449 997, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, 24, 5º Dto., 1050-016 Lisboa, adiante designada por "CTP", representada pelo seu Presidente, Dr. Francisco Calheiros,

E,

GEDIPE – Associação para a Gestão de Direitos de Autor, Produtores e Editores, associação sem fins lucrativos, NIPC 504 229 290, com sede na Avenida Estados Unidos da América, n.º 51, 4.º Esq., 1700-165 Lisboa, registada como Sociedade de Gestão na Inspeção Geral das Actividades Culturais sob o número 96, folha 47, adiante designada por "GEDIPE" e **GDA - Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas, Intérpretes e Executantes, CRL**, cooperativa de utilidade pública, NIPC 503 594 504, com sede na Rua de Joaquim Agostinho, 24-B, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 6151, registada no Livro de Mandatários da Inspeção Geral das Actividades Culturais sob o número 892, adiante designada por "GDA";

E,

ACISO – Associação Empresarial Ourém – Fátima, NIPC 500 971 293, com sede na Travessa 10 de Junho, 11, 2490-567 Ourém, adiante designada por "ACISO", representada pelo seu Presidente da Direcção, Dr. Francisco António Dias Vieira e pelo seu Vice-Presidente da Direcção, Dr. Alexandre José Marto Pereira,

AHETA – Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve, NIPC 503 439 223, com sede na Urbanização Quinta da Bolota, lote 4 A, Vale de Santa Maria, 8200-314 Albufeira, adiante designada por "AHETA", representada pelo seu Presidente, Sr. Elidérico Viegas,

AHP – Associação da Hotelaria de Portugal, NIPC 501 267 000, com sede na Avenida Duque de Ávila, 75, 1º andar, 1000-139 Lisboa, adiante designada por "AHP", representada pela Presidente da sua Direcção Executiva, Dra. Cristina Siza Vieira, e pelo Vice-Presidente da Direcção Executiva Dr. Bernardo Trindade

AHRESP – Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, NIPC 503 767 514, com sede na Avenida Duque de Ávila, 75, 1049-011 Lisboa, adiante designada por "AHRESP", representada pelo seu Presidente da Comissão Directiva do Norte, Dr. Joaquim Ribeiro,

APHORT – Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo, NIPC 500 961 948, com sede na Praça D. João I, 25, 4º Esq., 4000-295 Porto, adiante designada por "APHORT", representada pelo seu Presidente, Dr. Rodrigo Pinto de Barros,

1. Acordo de Princípios

1.1 A CTP reconhece que os empresários do Sector do Turismo, seus associados e associados das associações suas representadas, deverão licenciar a utilização de direitos conexos aos produtores e aos artistas, intérpretes ou executantes através da GEDIPE/GDA, entidades de gestão colectiva que representam os referidos titulares de direitos, nos termos da legislação em vigor. -----

1.2. A GEDIPE/GDA asseguram que são, neste momento, em Portugal, as únicas entidades de gestão colectiva que representam os titulares dos direitos conexos acima mencionados em 1.1. e que, caso venham a surgir outras entidades de gestão colectiva, os valores que sejam pagos à GEDIPE/GDA serão repartidos com essas entidades, para que não exista a possibilidade de cobrança de quaisquer outros valores relativos aos direitos conexos supra referidos em 1.1. . -----

1.3 A CTP, por um lado, e a GEDIPE/GDA, por outro, entendem que os valores estabelecidos para a utilização dos "direitos conexos", devem compatibilizar simplicidade e transparência, com razoabilidade e equidade. -----

1.4 A CTP e a GEDIPE/GDA acordam na fixação do tarifário que consta da tabela anexa ao presente Protocolo (Anexo II) por considerarem ser a que, no âmbito da negociação dos valores das tarifas em vigor, mais próxima se encontra do respeito pelos princípios enunciados em 1.3. .-----

2. Regras Gerais

2.1. Base de Incidência

Os meios de utilização sobre os quais recairá o pagamento de "direitos conexos" subdividem-se em dois vectores:

2.1.1. **Aparelhos de televisão nas unidades de alojamento de unidade hoteleira**

– o pagamento de direitos conexos recairá sobre os aparelhos de televisão instalados nos espaços em apreço, mediante a comunicação da efectiva ocupação. -----

- 2.1.2. **Aparelhos de televisão nas zonas ou espaços comuns de unidade hoteleira** – o pagamento de direitos conexos recairá também sobre os aparelhos de televisão instalados com o intuito de ambientação do estabelecimento ou de salas próprias para o visionamento de videogramas, tais como, recepção, salas de estar ou outras, restaurantes, bares, salas de reuniões e congressos, ginásios e SPA's, piscinas, jardins e espaços destinados a actividades de animação, bem como, corredores e estacionamentos. -----
- 2.2. No ano de abertura da unidade hoteleira, esta apenas pagará um montante proporcional aos meses de funcionamento. -----
- 2.3. Relativamente às unidades hoteleiras de funcionamento sazonal, como os localizados em zonas termais ou de praias, aplicar-se-á a regra do número anterior. -----
- 2.4. A comunicação do número de unidades de alojamento e da efectiva ocupação mencionada em 2.1.1. deverá ser efectuada por cada uma das sociedades ou grupos que explorem uma ou mais unidades hoteleiras. -----
- 2.5. Os dados de ocupação fornecidos poderão ser mensais, trimestrais, semestrais ou anuais e poderão ser indicados dados de cada unidade hoteleira ou do conjunto das unidades hoteleiras exploradas por cada sociedade ou grupo hoteleiro. -----
- 2.6. A GEDIPE/GDA assumem uma obrigação de confidencialidade relativamente a todos os dados fornecidos por sociedades que exploram unidades hoteleiras para efeitos de licenciamento, não os podendo utilizar para qualquer outro fim, excepto para fins judiciais ou quando solicitados por uma entidade pública no âmbito de uma obrigação legal. -----
- 2.7. Para efeitos do presente Protocolo entende-se que as tarifas acordadas já incluem os valores referentes aos aparelhos mencionados no ponto 2.1.2..-----

3. Condições específicas

3.1. Estabelecimentos Hoteleiros

3.1.1. Na elaboração das tabelas deverá ser observada a classificação do estabelecimento hoteleiro. -----

3.1.2. Na elaboração das tabelas deverão ser observados os seguintes parâmetros específicos:

a) Nos quartos de unidade hoteleira - valor por unidade de alojamento efectivamente ocupada;-----

b) Nas áreas comuns para os hóspedes, nomeadamente, entre outros, recepção, bar, restaurante, corredores, lojas, spa, ginásio e salas, – no âmbito deste Protocolo fica incluído no valor das unidades de alojamento. -----

3.1.3. Para efeito de verificação da ocupação real do estabelecimento hoteleiro poderá ser exigida pela GEDIPE/GDA a cada uma das sociedades que exploram unidades hoteleiras a comunicação oficial mensal enviada ao Instituto Nacional de Estatística, sendo considerada para efeitos de aplicação de tarifas a taxa de ocupação média verificada no período a que respeita o licenciamento para cada unidade hoteleira ou conjunto das unidades hoteleiras exploradas por cada sociedade ou grupo hoteleiro. -----

3.1.4 O cálculo do valor a pagar será efectuado com base numa taxa de ocupação de 100%, caso cada sociedade ou grupo hoteleiro não forneça as taxas de ocupação das respectivas unidades de alojamento nas condições estabelecidas no ponto 2.5. ou não forneça, quando solicitada nos termos do ponto anterior, a comunicação enviada ao INE.-----

3.1.5. Para efeito de pagamento anual antecipado (até ao dia 31 de Janeiro do ano a que respeita o pagamento) será aplicada a taxa de ocupação média para cada unidade hoteleira ou conjunto das unidades hoteleiras exploradas por cada sociedade ou grupo hoteleiro, verificada no ano imediatamente anterior ao que respeita o pagamento, procedendo em Janeiro do ano seguinte ao ajustamento necessário em face da taxa de ocupação efectiva. -----

3.2. Estabelecimentos de Turismo em Espaço Rural

3.2.1. Os estabelecimentos de turismo em espaço rural têm a particularidade de serem simultaneamente residências dos proprietários, pelo que, os direitos conexos relativos à exibição pública de videogramas apenas serão devidos no que respeita aos quartos e espaços comuns com televisão, explorados comercialmente. -----

4. Tabelas e condições de pagamento

4.1. A tabela em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2015, que inclui os valores para unidades de alojamento de unidades hoteleiras, espaços comuns e alojamento local, constitui o **Anexo I** ao presente Protocolo e dele faz parte integrante e está igualmente disponível no sítio da internet gedipe.org. -----

4.2. As representadas CTP e as representadas das associadas da CTP que adiram ao presente Protocolo beneficiarão de um desconto, sobre a tabela actualmente em vigor (**Anexo I**), de 17,5% e de isenção total do pagamento do segundo semestre de 2010 e dos primeiros e segundos semestres de 2011 e 2012, conforme tabela que constitui o **Anexo II** ao presente Protocolo e dele faz parte integrante. -

4.3 A tabela acima mencionada em 4.2. (**Anexo II**) será actualizada anualmente, a partir do ano de 2016 inclusive, de acordo com o aumento verificado no índice Nacional dos Preços ao Consumidor, com exclusão do índice de Preços da Habitação, fornecido pelo INE. -----

4.4. O primeiro e o segundo semestres de 2013, bem o primeiro e o segundo semestres de 2014, poderão ser pagos segundo a tabela que constitui o **Anexo II**, em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, com início no mês de adesão às condições do presente Protocolo, podendo em casos excepcionais e que a GEDIPE/GDA considerem justificados ser aceite um pagamento em mais prestações. -----

4.5. Caso as sociedades que exploram unidades hoteleiras optem pelo pagamento da totalidade dos anos de 2013 e 2014, beneficiarão de um desconto de 5% sobre a tabela mencionada no ponto 4.2. desde que procedam ao pagamento da totalidade desses anos até 31 de Janeiro de 2015. -----

4.6. Caso as sociedades que exploram unidades hoteleiras optem pelo pagamento anual em qualquer ano, beneficiarão de um desconto de 5% sobre a tabela mencionada no ponto 4.2. desde que procedam ao pagamento da totalidade do ano até 31 de Janeiro do ano em causa. -----

4.7. As sociedades ou os grupos empresariais que exploram mais de 450 unidades de alojamento beneficiarão de um desconto de 5% sobre a tabela mencionada no ponto 4.2.. O desconto de 5% será aplicado a cada um dos estabelecimentos dos grupos, independentemente da emissão da factura respeitar a cada sociedade comercial do grupo. -----

4.8. As sociedades que exploram unidades hoteleiras na Região Autónoma dos Açores beneficiarão relativamente às unidades hoteleiras situadas naquela região autónoma de um desconto de 10%. -----

4.9. As sociedades que exploram unidades hoteleiras na Região Autónoma da Madeira beneficiarão relativamente às unidades hoteleiras situadas naquela região autónoma de um desconto de 5%. -----

4.10. Os descontos acima mencionados são cumulativos, quando o possam ser. ----

5. Conclusão

5.1. A CTP e a GEDIPE/GDA farão um comunicado conjunto à comunicação social para divulgação do presente Protocolo. -----

5.2. A CTP e as suas representadas comprometem-se a divulgar o presente Protocolo junto de todos os seus associados, sendo certo que todos aqueles que pretendam beneficiar das condições ora negociadas e tabela anexa, terão que demonstrar a qualidade de associados da CTP ou das suas representadas. -----

5.3. As acções de comunicação da CTP e das suas representadas terão contornos que possibilitem, simultaneamente, promover o licenciamento conjunto da GEDIPE/GDA e dar visibilidade aos bons exemplos de legalidade dos associados da CTP e das suas representadas que aderirem ao Protocolo. Os textos serão de aprovação conjunta e visarão a comunicação das condições acordadas às empresas/estabelecimentos associados da CTP e suas representadas. -----

5.4. Tendo em conta o disposto no presente Protocolo, a CTP assume o compromisso de comunicar às suas associadas e as que subscreverem o presente protocolo comprometem-se, por sua vez, a comunicar às suas representadas, a celebração deste protocolo e das respectivas condições, comunicação que deverá ser enviada até ao dia 10 de Janeiro de 2015, sendo reforçada por uma segunda comunicação, enviada também pela CTP e pelas suas representadas, para todos os seus associados, 60 dias após a data da entrada em vigor do presente Protocolo. -----

6. Vigência

6.1. O presente Protocolo produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2015 e vigorará até ao dia 31 de Dezembro de 2015, renovando-se automaticamente, por períodos sucessivos de um ano, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao seu termo ou ao termo de qualquer uma das suas renovações, através de carta registada com Aviso de Recepção. -----

6.2. A GEDIPE/GDA, enquanto entidades de gestão colectiva que representam os titulares dos direitos alvo do presente protocolo, desde já comunicam à CTP e às suas representadas (e aos respectivos associados), que estabeleceram entre si um acordo para a GEDIPE proceder à cobrança dos mesmos, pelo que qualquer assunto relacionado com o processo de licenciamento aqui em causa, deverá ser estabelecido directamente para a sede da GEDIPE supra mencionada. -----

7. Normas Transitórias

7.1. As representadas da CTP e as representadas das associadas da CTP que adiram ao presente Protocolo e que tenham sido accionadas judicialmente pela GEDIPE/GDA até à data da assinatura do presente Protocolo, beneficiarão das condições acordadas neste, desde que a ele adiram até 31 de Janeiro de 2015. ---

7.2. A GEDIPE/GDA desistirão das acções judiciais propostas contra as representadas da CTP e as representadas das associadas da CTP que se encontrem nas condições do ponto 7.1. no prazo de cinco dias após o licenciamento nos termos e condições do presente Protocolo, sendo as custas em dívida repartidas em partes iguais pelas partes. -----

7.3. As representadas da CTP e as representadas das associadas da CTP que estejam licenciadas pela GEDIPE/GDA e que adiram ao presente Protocolo até 31 de Janeiro de 2015, demandadas judicialmente, ou não, beneficiarão de um crédito no valor da diferença entre o montante que pagaram relativo aos anos de 2013 e 2014 e o montante que pagariam nos termos do presente Protocolo. -----

7.4. O crédito mencionado no ponto 7.3. será deduzido em quatro prestações iguais e sucessivas, nas facturas emitidas pela GEDIPE referentes ao primeiro e segundo semestres de 2014 e 2015. -----

O Presente Protocolo é celebrado em Lisboa, no dia 29 do mês de Dezembro de 2014, em três exemplares, destinados a cada uma das partes.

CTP

Francisco Calheiros
(Presidente)

GEDIPE

Susana Gato
(Presidente da Direcção)

GDA

ACISO

Francisco António Dias Vieira
(Presidente de Direcção)

Alexandre José Marto Pereira
(Vice Presidente de Direcção)

AHETA

Elidérico Viegas
(Presidente)

AHP

Cristina Siza Vieira
(Presidente da Direcção Executiva)

Bernardo Trindade
(Vice-Presidente da Direcção Executiva)

AHRESP

Joaquim Ribeiro
(Presidente da Comissão Directiva do Norte)

APHORT

Rodrigo Pinto de Barros
(Presidente)